

**GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.**

*Companhia Aberta*

NIRE 35.300.340.833

CNPJ nº 08.764.621/0001-53

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 8:00 horas do dia 26 de março de 2018, na sede social da GENERAL SHOPPING BRASIL S.A., localizada na Avenida Angélica, 2.466, 22º andar, conjunto 221, Cerqueira César, CEP 01228-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado, na forma do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), (a) no “*Diário Oficial do Estado de São Paulo*”, nas edições dos dias 22, 23, 24 de fevereiro de 2018, nas páginas 128, 215 e 1135, respectivamente, e (b) no jornal “*Valor Econômico*”, nas edições dos dias 22, 23 e 24, 25 e 26 de fevereiro de 2018, nas páginas A5, B7 e B5, respectivamente.
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando 72,586% do capital social total da Companhia e 74,654% do capital social votante da Companhia (excluídas as ações em tesouraria), conforme (i) assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia; e (ii) boletins de voto a distância recebidos na forma da Instrução CVM 481/09, conforme alterada. Presentes, ainda, (i) o Sr. Alessandro Poli Veronezi, Presidente do Conselho de Administração; (ii) o Sr. Paulo Alves das Flores, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) o Sr. Vicente de Paula da Cunha, Diretor Financeiro; e (iv) o Sr. Luiz Carvalho Tenório, inscrito no CRC 264072/O-9, representante da BDO RCS Auditores Independentes S.S.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Alessandro Poli Veronezi, que convidou a Sra. Andréa da Fonseca Legatt para secretariá-lo.
5. **PUBLICAÇÕES:** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, publicados no “*Diário Oficial do Estado de São Paulo*”, nas páginas 36 a 45, e no jornal “*Valor Econômico*”, nas páginas C11 a C15, em ambos os jornais nas edições de 16 de março de 2018. Os

documentos acima foram também colocados à disposição dos acionistas na sede social e no *website* da Companhia, juntamente com a Proposta da Administração e demais documentos pertinentes, conforme legislação aplicável.

## **6. ORDEM DO DIA:**

**Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (ii) deliberação sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; (iii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2018; (iv) instalação do Conselho Fiscal; e (v) a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) alteração da denominação social da Companhia de “General Shopping Brasil S.A.” para “General Shopping e Outlets do Brasil S.A.”; (ii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) ratificação dos ajustes no Estatuto Social da Companhia para a atualização do capital social em razão do cancelamento de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de agosto de 2017; (iv) aprimoramento da redação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; (v) adaptação do Estatuto Social da Companhia às regras da nova versão do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a qual entrou em vigor em 02 de janeiro de 2018; e (vi) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**7. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, após a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, e a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos conforme o caso, deliberaram:

### **Em Assembleia Geral Ordinária**

7.1. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, conforme Anexo I à presente, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes.

7.2. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, conforme Anexo I à presente, a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, correspondente ao montante de R\$251.460.543,68 (duzentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), da seguinte forma:

- (i) Destinação de R\$12.573.027,18 (doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, vinte e sete reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, para a Reserva Legal, na forma do Artigo 193 da Lei das S.A.; e
- (ii) Destinação do saldo remanescente, no valor de R\$238.887.516,50 (duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais cinquenta centavos), para Reserva de Lucros a Realizar, tendo em vista que o valor integral do lucro líquido da Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2017 não foi realizado, decorrente de ajuste a valor justo de propriedades para investimentos das controladas, nos termos do Artigo 197 da Lei das S.A., não havendo, portanto, lucros relativos ao referido exercício social a serem distribuídos aos acionistas.

7.3. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, conforme Anexo I à presente, a verba anual global para a remuneração dos administradores da Companhia para o exercício de 2018 no valor total de até R\$12.450.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

7.3.1. A distribuição do valor da remuneração anual global ora aprovada entre os administradores será oportunamente deliberada pelo Conselho de Administração, nos termos do parágrafo único do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

7.4. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, conforme Anexo I à presente, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, com funcionamento até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2018, sendo eleitos para ocupar os cargos de conselheiros fiscais da Companhia: (a) Sr. **MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 284.123 Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF nº 535.866.207-30, residente de domiciliado na Cidade

do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lucio Costa, 6.700/1103, Barra da Tijuca, CEP 22795-900, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e a Sra. **MARISSA ROSE VEGELE RENAUD**, brasileira, solteira, economista, portador da cédula de identidade RG 24.290.298-9 Detran, inscrito no CPF/MF nº 140.877.837-82, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 750, apto. 1108, Copacabana, CEP 22050-001, como sua suplente; o (b) Sr. **PAULO ALVES DAS FLORES**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG 14217425-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 050.111.488-36 e no CRC/SP 1SP096616/O, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oanani, 266, Vila Matilde, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e o Sr. **ANTONIO CARLOS PEREIRA FERNANDES LOPES**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG 3380466 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 101.193.298-91 e no CRC/SP 1SP056164/O-2, residente e domiciliado na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Travessa Orsi, 39, Jardim Ana Maria, como seu suplente; e (c) a Sra. **CAMILA DE CASSIA SATIN BRIOLA**, brasileira, casada, contabilista, portadora da cédula de identidade RG 290805855 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 213.512.568-74 e no CRC/SP 1SP222472, residente e domiciliada na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Av. Esperança, 566, apto 221 C, Centro, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e o Sr. **DIRCEU HENRIQUE TRILHA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG 4221855 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 059.856.508-63, residente e domiciliado na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Teófilo, 49, Centro, como seu suplente.

7.4.1. Os membros do Conselho Fiscal receberão honorários de 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor da Companhia, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros atribuídos aos Diretores, na forma do Artigo 162, §3º, da Lei das S.A.

7.4.2. A posse de cada um dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos fica condicionada (i) à assinatura do termo de posse, com sujeição à cláusula compromissória estatutária, lavrado em livro próprio; e (ii) à assinatura do Termo de Confidencialidade e Não Concorrência, nos termos do Artigo 10, §2º, do Estatuto Social da Companhia.

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

7.5. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, conforme Anexo I à presente, a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, a

fim de alterar a denominação social da Companhia de “General Shopping Brasil S.A.” para “General Shopping e Outlets do Brasil S.A.”

7.6. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, conforme Anexo I à presente, a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente localizada na “Avenida Angélica, nº 2.466, 2º andar, conjunto 221, Cerqueira César, CEP 01228-200”, para um imóvel de propriedade da Companhia, localizado no mesmo prédio, na “Avenida Angélica, nº 2.466, 24º andar, conjunto 241, Cerqueira César, CEP 01228-200”.

7.7. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, conforme Anexo I à presente, a ratificação dos ajustes no caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para atualização do número de ações representativas do capital social em razão do cancelamento de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, sem alteração do valor do capital social, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de agosto de 2017. Em decorrência do referido cancelamento, o capital social subscrito e integralizado da Companhia, no valor de R\$389.625.569,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais), passou a ser representado por 69.435.699 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

7.8. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, conforme Anexo I à presente, a alteração do *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, o qual dispõe sobre o capital autorizado, para aprimorar sua redação, mantendo a autorização para a Companhia aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite total de 95.000.000 (noventa e cinco) milhões de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, conforme abaixo:

*“Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite total de 95.000.000 (noventa e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.”*

7.9. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, conforme Anexo I à presente, a adaptação do Estatuto Social da Companhia às regras da nova versão do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a qual entrou em vigor em 02 de janeiro de 2018, conforme segue: (i) a alteração da redação: (i.1) do *caput* do Artigo 1º e seu parágrafo 1º (que passa a ser parágrafo único após os ajustes ora aprovados); (i.2) do *caput* do Artigo 9º; (i.3) do parágrafo 1º do Artigo 10; (i.4) dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 11; (i.5) das alíneas “v” e “x” do Artigo 19; (i.6) do parágrafo 1º do Artigo 31; (i.7) do *caput* do Artigo 40; (i.8) do *caput* do Artigo 43 (que passa a ser Artigo 41 após os ajustes ora aprovados) e seus parágrafos; e (i.9) do *caput* do Artigo 53 (que passa a ser Artigo 42 após os ajustes ora aprovados); e (ii) a exclusão: (ii.1) do parágrafo 2º do Artigo 1º; (ii.2) da alínea “y” do Artigo 19; (ii.3) dos parágrafos 1º ao 4º do Artigo 40; (ii.4) do Artigo 41; (ii.5) do Artigo 42; (ii.6) dos Artigos 44 a 52; e (ii.7) do parágrafo único do Artigo 53, todos do Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos artigos e parágrafos subsequentes, conforme o caso.

7.10. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, conforme Anexo I à presente, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir todas as alterações do Estatuto Social aprovadas nos itens 7.5 a 7.9 acima, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

7.11. Foram recebidas e rubricadas pelo Presidente da Mesa as manifestações de voto dos acionistas, inclusive as abstenções e votos contra, as quais seguem anexas à presente ata e ficam arquivadas na sede da Companhia.

**8. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, ficando autorizada a sua publicação sem os nomes dos acionistas presentes de acordo com o previsto Artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A., a qual lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

**Confere com a original lavrada em livro próprio.**

São Paulo, 26 de março de 2018.

Mesa:

---

ALESSANDRO POLI VERONEZI  
Presidente

---

ANDRÉA DA FONSECA LEGATT  
Secretária

Acionistas Presentes:

N.	Acionista	Procuradores
1	GOLF PARTICIPAÇÕES LTDA.	Gyedre Palma Carneiro de Oliveira
2	ALESSANDRO POLI VERONEZI	
3	VICTOR POLI VERONEZI	
4	ANA BEATRIZ POLI VERONEZI	
5	ARGUCIA QUARK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Daniel Alves Ferreira
6	ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	
7	ALPINE INTERNATIONAL REAL ESTATE EQUITY FUND	Voto a distância

**GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.**

*Companhia Aberta*

NIRE 35.300.340.833

CNPJ nº 08.764.621/0001-53

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2018**

**MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO**

<b>Item da ata da AGOE</b>	<b>Aprovações</b>	<b>Rejeições</b>	<b>Abstenções</b>
7.1	2.124.432 4,215%	0 0,000%	48.276.392 95,785%
7.2	50.400.824 100,000%	0 0,000%	0 0,000%
7.3	49.188.524 97,595%	0 0,000%	1.212.300 2,405%
7.4	50.400.824 100,000%	0 0,000%	0 0,000%
7.5	50.400.824 100,000%	0 0,000%	0 0,000%
7.6	50.400.824 100,000%	0 0,000%	0 0,000%
7.7	50.400.824 100,000%	0 0,000%	0 0,000%
7.8	50.400.824 100,000%	0 0,000%	0 0,000%
7.9	50.400.824 100,000%	0 0,000%	0 0,000%
7.10	50.400.824 100,000%	0 0,000%	0 0,000%

**GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.**

*Companhia Aberta*

NIRE 35.300.340.833

CNPJ nº 08.764.621/0001-53

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2018**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A General Shopping e Outlets do Brasil S.A. é uma sociedade por ações (a “Companhia”), regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo Único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (o “Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social a administração de bens próprios e de terceiros, a participação em negócios mobiliários e imobiliários, incorporações imobiliárias; e atividades correlatas ou assemelhadas.

**Artigo 3º** - A Companhia terá sua sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2466, 24º andar, conjunto 241, CEP 01228-200, e poderá abrir e manter filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes onde for julgado conveniente pela Diretoria.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$389.625.569,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais), dividido em 69.435.699 (sessenta e nove milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil, seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 4º** - A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Parágrafo 5º** - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Artigo 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite total de 95.000.000 (noventa e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pela mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo, na sua ausência, ser escolhido outro entre os acionistas presentes, secretariado por um acionista ou não da Companhia.

**Artigo 9º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 42 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria e do Conselho Fiscal estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores e membros do Conselho Fiscal, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade e Não Concorrência a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 02 (dois) ou 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes, o que for maior,

conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

**Parágrafo 3º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 2º acima, o resultado gerar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 4º** - Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5º** - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 6º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo os mesmos ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo 7º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades dos dois órgãos de administração da Companhia; e
- (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e, eventualmente, presidi-la.

**Parágrafo 8º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias do seu cargo:

- (i) substituir o Presidente, nos casos de impedimento, vaga ou ausência, conforme disposto neste Estatuto Social; e

(ii) acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do Conselho.

**Parágrafo 9º** - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 12** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 13** - A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - No caso da Assembleia fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua respectiva distribuição.

**Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 15** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

**Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do parágrafo 2º do artigo 16 deste Estatuto.

**Artigo 16** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

**Artigo 17** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do artigo 16, parágrafo 2º deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Artigo 18** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 1º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 16, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 2º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia, em especial o Plano Anual de Investimentos da Companhia, nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto Social (o "Plano Anual de Investimentos");
- c) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, conforme o disposto nos artigos 13 e 23 deste Estatuto Social;

- f) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucros e/ou nas vendas) dos administradores e dos funcionários de escalão superior (assim entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de gestão equivalentes) da Companhia ou de suas subsidiárias;
- g) atribuir aos administradores da Companhia sua parcela de participação nos lucros apurados, conforme determinado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 33;
- h) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- j) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- k) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- l) escolher e destituir auditores independentes;
- m) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- n) deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, os dividendos a serem pagos aos acionistas, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos do artigo 33 deste Estatuto Social;
- o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou

recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

p) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

q) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, exceto, apenas, em relação às sociedades de propósito específico que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários nos quais a Companhia venha a participar;

r) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia ou subsidiária desta, bem como a concessão de garantia em favor de subsidiária da Companhia cujo valor exceda a participação da Companhia, conforme o caso, na referida subsidiária;

s) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre contratos de empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia;

t) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

u) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) e de outros títulos de dívida para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

v) realização de operações e negócios de qualquer natureza com o acionista controlador, suas sociedades controladas, coligadas ou detidas, direta ou indiretamente, nos termos da regulamentação aplicável, que não estejam previstas no Plano Anual de Investimentos aprovado, bem como qualquer operação ou negócio de qualquer natureza envolvendo qualquer administrador da Companhia;

w) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e

x) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 20** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

#### **DA DIRETORIA**

**Artigo 21** - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatórias as seguintes designações: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor de Relações com Investidores; (iii) Diretor Financeiro; (iv) Diretor de Marketing e de Relacionamento com Varejo; e (v) Diretor de Planejamento e Expansão. Fica autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor. Os demais Diretores, quando eleitos, não terão designação específica.

**Artigo 22** - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 23** - A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - No caso da Assembleia fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Artigo 24** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos,

deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Artigo 26** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores por si ou representados na forma do parágrafo 2º deste artigo 26.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 5º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos

proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 27** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 26, parágrafo 2º deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 28** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação da Diretoria na execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (iii) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

mercado de capitais e zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados da Companhia, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; e (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de Marketing e de Relacionamento com Varejo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir as atividades de marketing da Companhia; (ii) elaborar planos de marketing, mídia e comunicação; orientar e estruturar ofertas comerciais da Companhia; (iv) definir e supervisionar as políticas de comercialização e de serviços da Companhia; (v) avaliar e propor planos de desenvolvimento para novos projetos pela Companhia; (vi) avaliar e acompanhar políticas e estratégias de comercialização da Companhia; (vii) avaliar e discutir pesquisas e análises sobre a companhia, seus ativos e a indústria; (viii) estreitar o relacionamento da companhia com os varejistas de cada um de seus empreendimentos e novos lojistas; (ix) estudar em conjunto com os varejistas os resultados obtidos bem como os possíveis cenários para melhora contínua de sua produtividade; (x) estreitar o relacionamento da companhia com as principais entidades varejistas, sendo elas de classe, associações e de pesquisa ou acadêmicas; e (xi) avaliar e acompanhar pesquisas de produtividade varejista e composição de mix de seus empreendimentos e novos negócios.

**Parágrafo 5º** - Compete ao Diretor de Planejamento e Expansão, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento de cada um dos empreendimentos e projetos nos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente; (ii) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia; (iii) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; (iv) analisar as condições macroeconômicas e as economias locais onde serão

instalados shoppings centers, bem como regiões propícias para a implementação de novos shoppings centers; (v) baseado em estudos e pesquisas de empresas independentes, avaliar a necessidade de ampliação dos empreendimentos existentes, bem como a criação de novos empreendimentos em regiões com bom potencial de consumo; (vi) realizar juntamente com a gerência de operações estudos na implantação dos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e estacionamento de automóveis nos empreendimentos da Companhia, bem como na otimização dos serviços atualmente prestados pela Companhia.

**Artigo 29** - Compete à Diretoria, como colegiado:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;
- c) submeter à apreciação do Conselho de Administração deliberação sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior, bem como sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, em qualquer caso apenas em relação às sociedades de propósito específico que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários nos quais a Companhia venha a participar;
- d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, em especial o Plano Anual de Investimentos da Companhia;
- f) praticar todos os atos necessários à execução do Plano Anual de Investimentos da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do

presente Estatuto;

g) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

h) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

i) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento;

j) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

k) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia; e

l) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - A elaboração do Plano Anual de Investimentos pela Diretoria será feita anualmente durante o último trimestre do exercício social, para submissão ao Conselho de Administração até no máximo o dia 15 de dezembro de cada ano, e deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

(i) a orientação geral dos negócios da Companhia, contendo diretrizes, política e objetivos básicos para todas as áreas da Companhia para um período mínimo de 1 (um) ano e máximo de até 5 (cinco) anos; e

(ii) a aprovação dos planos de trabalho e orçamentos dos planos de investimento e administração da Companhia e os novos programas de expansão e limites de endividamento da Companhia; e

**Parágrafo 2º** - Caso o Plano Anual de Investimentos não seja aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 19(b) acima, a Diretoria deverá elaborar um novo Plano Anual de Investimentos, conforme a orientação do Conselho

de Administração, e enquanto tal novo Plano Anual de Investimentos não for aprovado pelo Conselho de Administração, continuarão sendo aplicáveis os montantes e limites estabelecidos no Plano Anual de Investimentos então em vigor.

**Artigo 30** - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído;
- c) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos.

**Parágrafo Único** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 42 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

**Parágrafo 3º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 5º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 6º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 5º *in fine* deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

**Artigo 32** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 33** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na

constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

(v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(vi) a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos”, observado o disposto no artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - A destinação dos lucros para constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos” de que trata o item “f”, acima e a retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

**Artigo 34** - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 35** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 36** - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

**Artigo 37** - A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral, justificadamente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES**

**Artigo 38** - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, do Regulamento do Novo Mercado e do presente Estatuto.

**Artigo 39** - A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

**Parágrafo 1º** - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou do estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE ACIONÁRIO E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

**Artigo 40** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Artigo 41** - Caso qualquer pessoa, grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atuem representando um mesmo interesse adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo 41, estando a referida pessoa ou grupo de pessoas obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas

à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º** - A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo 41 devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.

**Parágrafo 3º** - Para fins deste artigo 41, considera-se “Valor Econômico” o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada escolhida pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida pelo mercado, a qual será definida pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 4º** - A realização de oferta pública de aquisição mencionada no *caput* do presente artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - No caso da pessoa ou grupo de pessoas mencionados no *caput* deste artigo não cumprir com qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a referida pessoa ou grupo de pessoas não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da referida pessoa ou grupo de pessoas que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, de acordo com os termos do

artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da referida pessoa ou grupo de pessoas por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

**Parágrafo 6º** - A pessoa ou grupo de pessoas mencionados no *caput* que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo 41, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 7º** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa, grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atuem representando um mesmo interesse, se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento que foi atingida tal participação; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

**Parágrafo 8º** - O disposto neste artigo não se aplica a pessoa, grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atuem representando um mesmo interesse que, na data de encerramento da oferta pública inicial de ações da Companhia, seja detentor de quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venha a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não no exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, essa pessoa ou grupo de pessoas não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data de encerramento da oferta pública inicial de ações.

**Parágrafo 9º** - Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações.

**Parágrafo 10** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

#### **CAPÍTULO IX** **DA ARBITRAGEM**

**Artigo 42** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

#### **CAPÍTULO X** **DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 43** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 44** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

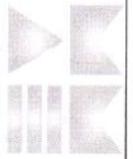
Mesa:

---

Alessandro Poli Veronezi  
Presidente

---

Andréa da Fonseca Legatt  
Secretário



MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS  
LISTAGEM DE VOTOS -12841

DADOS DA COMPANHIA

Companhia GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.  
Custodiante ARGUCIA CAPITAL MANAGEMENT  
Data do Evento 03/26/2018 08:00 AM  
EVENTO - Assembleia Geral Ordinária - 1a Convocação  
ISIN - BRGSHPCNOR7 - GSHP3

LEGENDA DE VOTO  
(A) ABSTER  
(C) CONTRA  
(F) A FAVOR  
(O) OUTROS

ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição	SK	POSICAO	CNPJ
1		ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES					
	1.(F)	2.(F)	3.(A)	4.(F)	5.(F)	6.(F)	7.(F)
2		ARGUCIA QUARK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO					
	1.(F)	2.(F)	3.(A)	4.(F)	5.(F)	6.(F)	7.(F)

ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição
1.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300
2.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300
3.	(2)	ABSTER	( A )	1.212.300
4.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300
5.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300
6.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300
7.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300

*Handwritten signature and text:*  
04/03/18 NO.613



MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS  
LISTAGEM DE VOTOS -12841

**DADOS DA COMPANHIA**

Companhia **GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.**  
Custodiante ARGUCIA CAPITAL MANAGEMENT  
Data do Evento 03/26/2018 08:00 AM  
EVENTO - Assembleia Geral Extraordinária - 1a Convocação  
ISIN - BRGSHPACNOR7 - GSHP3

**LEGENDA DE VOTO**  
(A) ABSTER  
(C) CONTRA  
(F) A FAVOR  
(O) OUTROS

**PASSAGEIRO**

ITEM	(Qty)	Descrição	(Voto)	Posição	SK	POSIÇÃO	CNPJ
1		ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES					
	1.(F)	2.(F)	3.(F)	4.(F)	5.(F)	6.(F)	7.(F)
2		ARGUCIA QUARK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO					
	1.(F)	2.(F)	3.(F)	4.(F)	5.(F)	6.(F)	7.(F)

ITEM	(Qty)	Descrição	(Voto)	Posição
1.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300
2.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300
3.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300
4.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300
5.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300
6.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300
7.	(2)	A FAVOR	( F )	1.212.300

*[Handwritten signature]*  
140.613